

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2022 PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 03/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pela Gestor Sra. **Marlene Alberguini**, portadora do CPF nº 950.238.369-91, **como ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FARMÁCIA LEKAF LTDA**, estabelecida na Av. Presidente Nereu Ramos, 180, centro, Ibicaré/SC, CEP 89640-000, CNPJ n.º 08.641.104/0004-30, neste ato representado, pela sócia proprietária Sra. Lisiane Verona Thibes de Campos, brasileira, portadora do CPF nº 086.978.359-92, doravante denominado **FORNECEDOR**, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante termos e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, originado do Processo Licitatório nº 006/2022 FMS, Edital de Pregão Presencial nº 03/2022 FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos:

- 1 - **Éticos (de referência)** constantes da lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município e;
- 2 - **Genéricos** constantes da lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. **A vigência da presente Ata será até 31 de dezembro de 2023**, com início imediato a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até completar doze meses, em conformidade com a Lei nº 8666/93, Art. 57, § 1º, Incisos, I,II,III, IV e VI.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do Fundo Sra. **Marlene Alberguini** designada pelo Poder Público Municipal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os medicamentos deverão ser entregues pelo FORNECEDOR aos pacientes, de acordo com as informações descritas na receita/prescrição médica apresentada e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré/SC.
- 3.2. A receita médica apresentada deverá estar preenchida em formulário (receituário) próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré/SC, bem como emitida por médicos da Unidade Básica de Saúde.
- 3.3. O Município não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré/SC.

3.4. As quantidades, a identificação dos tipos dos medicamentos, bem como os respectivos valores serão identificados na requisição de compra fornecida pela Secretaria de Saúde a cada solicitação realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O preço ajustado para o fornecimento dos medicamentos se dá sobre os valores praticados na tabela ABCFARMA, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO MÍNIMO %	DESCONTO OFERTADO SOBRE MEDICAMENTOS DA LISTA ABCFARMA
01	Fornecimento de MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA , constantes da Lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2023.	15%	20,1 %
02	Fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes da Lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2023.	25%	35,1%

4.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.

4.3. Para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente o respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente, acompanhado de todas as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde do município de Ibicaré, referente ao mês.

4.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos medicamentos, descrição da marca, valor unitário e total, em moeda corrente nacional, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação por parte do proponente vencedor, e os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ - SC
RUA DOM PEDRO II, 133
CNPJ – 11.408.074.0001-88

4.5. O FORNECEDOR deverá enviar o documento fiscal, pelo endereço eletrônico licitacao@ibicare.sc.gov.br aos cuidados de Élcio e tesouraria@ibicare.sc.gov.br aos cuidados de Sérgio, imediatamente após a sua emissão (fone/fax-49-3538-0222).

4.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

4.7. Os preços não serão reajustados.

4.8. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros estão disponíveis através dos recursos próprios, no orçamento do exercício de 2023:

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8- 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do FORNECEDOR:

- 6.1.1. Atender as exigências do presente contrato, bem como entregar os medicamentos durante o exercício financeiro de 2023;
- 6.1.2. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.3. Fornecer os medicamentos aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.4. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.7. Exigir a autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a liberação dos medicamentos.

6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que o FORNECEDOR proceda ao fornecimento dos materiais.
- 6.2.5. Convocar o FORNECEDOR via e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.6. Comunicar ao FORNECEDOR qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o FORNECEDOR, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
 - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 7.4 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até cinco (05) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - e) As sanções previstas nas alíneas a, c, e d poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 8.3. O contato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - d) O descumprimento, por parte da FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - e) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa.
 - f) Fica reservado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a FORNECEDORA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto ao FORNECEDOR desta Ata.

- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde (órgão gerenciador) a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o FORNECEDOR do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 08/2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 08/2006, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), 10 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Marlene Alberguini
Gestora
Órgão Gerenciador

FARMÁCIA LEKAF LTDA
Lisiane Verona Thibes de Campos
Sócia Proprietária
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: André Lucas Marques
CPF : 064.192.109-84

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011